



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 33:680** — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:674** — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 3.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento do Conselho do Império Colonial.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 33:681** — Determina que o disposto no decreto-lei n.º 33:160 deve entender-se como dispensando, desde a vigência desse diploma, quaisquer formalidades na colocação, em comissão, dos regentes efectivos de postos escolares em escolas do ensino primário diferentes das estabelecidas no § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:081.

#### Ministério da Economia:

**Despacho** — Autoriza a Intendência Geral dos Abastecimentos a superintender na distribuição das ramas de açúcar pelas fábricas de refinação.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:680

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 20.000\$ da verba inscrita no n.º 8), artigo 45.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em

vigor no corrente ano económico para a verba inscrita no n.º 2) do artigo 44.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 10:674

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo único, artigo 3.º, n.º 1), da tabela de despesa do orçamento do Conselho do Império Colonial, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, destinada a «Outras despesas com o pessoal — fardamento do pessoal menor da secretaria do Conselho», seja reforçada com a quantia de 145\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1), alínea b), da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 30 de Maio de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Primário

#### Decreto-lei n.º 33:681

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no decreto-lei n.º 33:160, de 21 de Outubro de 1943, deve entender-se como dispensando, desde a vigência desse diploma, quaisquer formalidades na colocação, em comissão, dos regentes efectivos de postos escolares em escolas do ensino primário diferentes das estabelecidas no § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:081, de 9 de Outubro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*